



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro
CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo
Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ALVENARIA, COM CAPACIDADE DE 1 (UM) MILHÃO DE LITROS, UTILIZADO PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 70% DAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção em reservatório de água em alvenaria, com capacidade de 1 (um) milhão de litros, revela-se medida indispensável para a continuidade e a segurança do abastecimento público no Município de Irapuru/SP.

O referido reservatório é responsável pelo atendimento de aproximadamente 70% (setenta por cento) das residências do município, o que corresponde a cerca de 1.690 (mil seiscentas e noventa) famílias, desempenhando papel essencial na infraestrutura hídrica local. A manutenção adequada dessa estrutura é, portanto, de fundamental importância para garantir a regularidade da distribuição de água potável, prevenir riscos à saúde pública, evitar o desperdício de recursos hídricos e preservar o sistema de abastecimento. A necessidade de intervenção decorre do desgaste natural da estrutura ao longo do tempo. Atualmente, observa-se a presença de diversas fissuras e trincas no reservatório, com potencial de agravamento progressivo, o que compromete sua integridade física, estrutural e operacional, além de apresentar risco à qualidade da água armazenada.

O aspecto mais crítico da situação é o risco iminente de contaminação da água, uma vez que as trincas identificadas permitem a infiltração de agentes externos. Tal condição representa uma ameaça direta à saúde pública, agravada pelos resultados de análises microbiológicas realizadas nos últimos meses, as quais constatarem a presença de coliformes totais nas amostras coletadas.

As análises mencionadas foram conduzidas por laboratório devidamente contratado pelo Município por meio do Contrato n.º 27/2023, qual seja a empresa Laboratório São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.635.200/0001-08. Os resultados constam em laudo técnico anexo, o qual comprova a contaminação da água no interior do reservatório.

Além disso, a atual condição da estrutura também tem ocasionado perdas significativas de água tratada, um recurso essencial, o que acarreta prejuízos financeiros ao município em razão do aumento dos custos operacionais relacionados ao tratamento e à distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva tem como objetivos a preservação da segurança estrutural do reservatório, a melhoria da eficiência operacional do sistema de abastecimento e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Dada a complexidade e especificidade técnica das intervenções necessárias, que demandam mão de obra especializada, materiais apropriados e equipamentos adequados, torna-se imprescindível a contratação de empresa com comprovada experiência na área.

Importa destacar que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria com qualificação suficiente para a realização dos serviços com a qualidade e a segurança exigidas. Tal fato reforça a necessidade de contratação especializada, visando garantir a adequada execução dos trabalhos e a proteção do interesse público.

Diante da gravidade dos fatos e da possibilidade de sérias consequências sanitárias à população, a manutenção do reservatório principal de água configura-se como medida urgente e imprescindível.

Ante o exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de garantir a regularidade e a segurança no abastecimento de água à população, preservar o patrimônio público e assegurar o cumprimento das exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis à infraestrutura hídrica municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor do seguinte serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ALVENARIA, COM CAPACIDADE DE 1 (UM) MILHÃO DE LITROS	01	SERVIÇO	R\$ 97.220,80	R\$ 97.220,80

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1. Os serviços a serem executados abrangem atividades técnicas e operacionais necessárias à adequada manutenção do reservatório de água em alvenaria, com capacidade de 1 (um) milhão de litros, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Serviços Internos:

- ✓ Preparação e limpeza da parte interna;
- ✓ Identificação das rachaduras e infiltrações;
- ✓ Raspagem interna de todo o acostado;
- ✓ Eliminação das trincas e rachaduras existentes no reservatório com tela de poliéster;
- ✓ Impermeabilização da parte interna com materiais específicos.

5.1.2. Serviços Externos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

- ✓ Preparação e limpeza da superfície;
- ✓ Raspagem do reservatório;
- ✓ Reboco das partes danificadas;
- ✓ Aplicação de fundo preparador;
- ✓ Eliminação dos pontos de ferrugem;
- ✓ Pintura das tubulações do reservatório na cor verde;
- ✓ Pintura total do reservatório.

6. PREVISÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS:

6.1. Para a adequada execução dos serviços de manutenção no reservatório de água em alvenaria, com capacidade de 1 (um) milhão de litros, serão necessários materiais específicos, compatíveis com as exigências técnicas, estruturais e sanitárias.

6.2. A seleção dos materiais utilizados deverá observar os critérios de durabilidade, qualidade, segurança e conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e órgãos reguladores.

6.3. Os materiais previstos para a execução dos serviços incluem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LATA COM 18L	10	UNIDADE
02	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE BICOMPONENTE (A+B), À BASE DE CIMENTOS ESPECIAIS, CAIXA COM 18KG	40	UNIDADE
03	FUNDO PREPARADOR A BASE DE ÁGUA, LATA COM 18L	10	UNIDADE
04	IMPERMEABILIZANTE CIMENTÍCIO, CAIXA COM 18KG	50	UNIDADE
05	LIXA PARA PAREDE NÚMERO 80	50	UNIDADE
06	TELA POLIÉSTER RESINADA, ROLO COM 1M X 50M	05	UNIDADE
07	THINNER, LATA COM 900ML	06	UNIDADE
08	TINTA EPÓXI PARA CONCRETO, LATA COM 18L	02	UNIDADE
09	TINTA LÁTEX, LATA COM 18L	10	UNIDADE

6.4. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, aplicação e descarte adequado dos resíduos, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

6.5. A lista de materiais poderá ser ajustada com base em vistoria técnica prévia, devidamente agendada e realizada em conjunto com a equipe do Município, observando-se o escopo estabelecido neste Termo de Referência e as recomendações do Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto.

7. INFORMAÇÕES DO RESERVATÓRIO:

- ✓ **Material:** alvenaria e concreto armado;
- ✓ **Tipo:** apoiado;
- ✓ **Capacidade:** 1.000m³ (mil metros cúbicos) de litros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

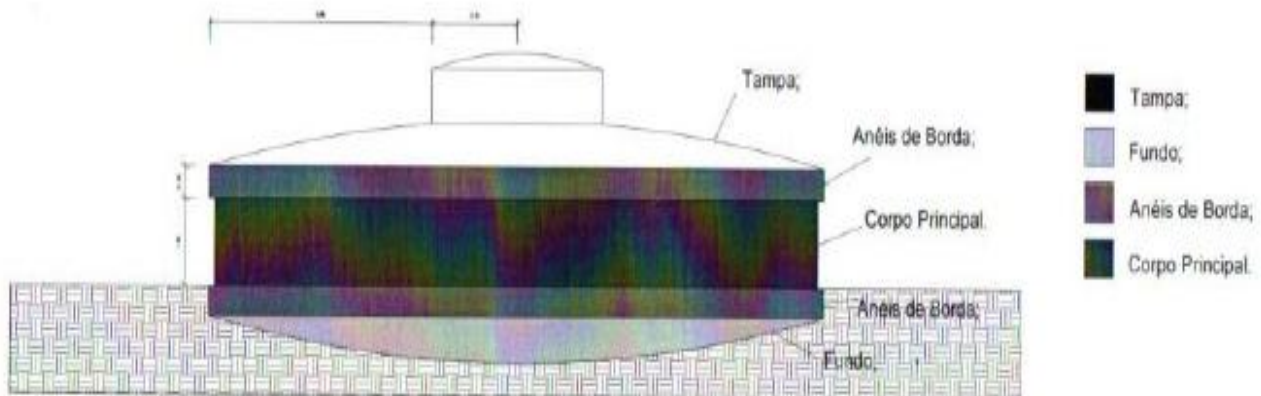
Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

- ✓ **Localização:** Rua Machado de Assis, n.º 06, Vila Esperança, CEP 17880-304, Irapuru/SP;
- ✓ **Imagem ilustrativa:**



- ✓ **Memorial de cálculo da área superficial:**
 - **Cálculo da área superficial do corpo principal:** sendo a circunferência (C) do corpo principal (medida in loco) aproximadamente 47,00m; e a altura (h) do corpo principal sendo aproximadamente 1,60m.
Pode-se determinar a área superficial sendo igual a: $A = C \times h = 47 \times 1,6 = 75,20\text{m}^2$.
 - **Cálculo da área superficial dos anéis de borda:** para se obter a circunferência (C) dos anéis de borda é necessário saber o raio (r) aproximado (medido in loco) que é aproximadamente 7,75m; e a altura (h) dos anéis de borda sendo aproximadamente 0,55m.
Pode-se então determinar a área superficial sendo igual a: $A = C \times h = 2 \times \pi \times r \times h = 2 \times \pi \times 7,75 \times 0,55 = 26,78\text{m}^2$, sendo assim a área dos anéis de borda é igual a: $A = 26,78 \times 2 = 53,56\text{m}^2$.
 - **Cálculo da área superficial do fundo:** por ter uma geometria próxima a de uma calota esférica, o cálculo da área superficial do fundo foi feito a partir da seguinte fórmula de cálculo $A = 2 \times \pi \times R \times h$, sendo R o raio da esfera (aproximadamente 36m), no qual foi obtido através do lançamento da figura no software AutoCad, e h a altura do fundo que foi obtida baseada na altura da tampa (medida in loco) que é aproximadamente iguais.
 $R = 36\text{m}$, $h = 0,85\text{m}$, sendo assim a área superficial do fundo é aproximadamente: $A = 2 \times \pi \times 36 \times 0,85 = 192,27\text{m}^2$.
 - **Cálculo da área superficial da tampa:** por ter uma geometria próxima a de uma calota esférica o cálculo da área superficial da tampa foi feito a partir da seguinte fórmula de cálculo: $A = 2 \times \pi \times R \times h$, sendo R o raio da esfera (aproximadamente 36m), no qual foi obtido através do lançamento da figura no software AutoCad, e h a altura da tampa (medida in loco) que é aproximadamente iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

R= 36m, h= 0,85m, por apresentar um suspiro no topo da tampa é necessário descontar a área da base do mesmo sobre o plano da tampa, basta obter o valor de seu raio (rs^2).

A área superficial da tampa é descrita na expressão $A = (2 \times \pi \times R \times h) - (\pi rs^2)$, sendo assim a área superficial da tampa é aproximadamente: $A = (2 \times \pi \times 36 \times 0,85) - (\pi \times 2,15^2) = 177,75m^2$.

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFIO DO RESERVATÓRIO:

8.1. As imagens a seguir têm como finalidade apresentar o relatório fotográfico do reservatório de água central, construído em alvenaria, localizado na Rua Machado de Assis, n.º 06, Vila Esperança, CEP 17880-304, Irapuru/SP. O objetivo é demonstrar as condições atuais do local, subsidiar a elaboração de propostas e orientar, de forma preliminar, a execução dos serviços previstos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo abrange a “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção em reservatório de água em alvenaria, com capacidade de 1 (um) milhão de litros, utilizado para garantir o abastecimento de aproximadamente 70% das residências do município de Irapuru/SP, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as determinações constantes no Termo de Referência”.

9.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

9.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre as empresas do ramo de atividade, tendo sido escolhida em função da contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na execução de serviços de manutenção e reparo de reservatórios.

9.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

9.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

9.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

9.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, do Lei n.º 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada e eficiente diante da urgência na necessidade de manutenção do reservatório. Isso porque a não imediata satisfação da demanda poderá acarretar consequências graves, como a contaminação da água, perdas significativas de água tratada, entre outras.

9.8. Ademais, a escolha se justifica pela necessidade de maior celeridade no atendimento da demanda, bem como pela exigência de que a empresa prestadora dos serviços possua conhecimento técnico e experiência na execução desse tipo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, conforme detalhado a seguir:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
- d) No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.

11.2. Os serviços serão executados integralmente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Água e Esgoto;

11.2.1. A Ordem de Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc.).

11.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

11.4. A CONTRATADA deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, em estrita conformidade com as orientações do Fiscal ou Gestor do Contrato, e sob sua supervisão direta.

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

11.6. A CONTRATADA deverá executar a sinalização de segurança, identificar a empresa e os serviços prestados, conforme a legislação vigente, inclusive no que diz respeito ao isolamento da área de trabalho, visando, quando necessário, à proteção de terceiros.

11.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e capacitados.

11.8. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, credenciados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI).

11.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação nacional pertinente à higiene e segurança do trabalho, bem como as normas específicas para segurança em cada tipo de serviço.

11.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, manutenção mecânica, depreciação, transporte de equipamentos e materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), entre outras, decorrentes da execução dos serviços.

11.11. Todos os serviços serão executados pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a emissão da Ordem de Serviço e o acompanhamento dos mesmos.

11.12. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher, no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.13. No ato de recebimento dos serviços, será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

11.14. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.15. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

12. GARANTIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, assegurando sua eficiência e durabilidade, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas;

12.1.1. Será igualmente responsável, às suas expensas, por refazer imediatamente qualquer serviço que apresente má qualidade, defeito ou outras anomalias devidamente comprovadas.

12.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo.

12.3. O CONTRATANTE, para assegurar a garantia dos serviços, deverá realizar a manutenção periódica do reservatório, conforme previsto no artigo 68, da Portaria CVS n.º 05, de 09 de abril de 2013.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA EMERGENCIAL (ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI N.º 14.133/2021):

13.1. A Dispensa de Licitação nos casos de emergência constitui hipótese expressamente prevista na Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, que dispõe:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifos nossos)

Desta forma, uma das hipóteses mais relevantes da Contratação Direta por Dispensa de Licitação é, precisamente, a necessidade de contratações urgentes, que exigem resposta imediata da Administração Pública, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais. Nesses casos, a gravidade da situação e a necessidade de celeridade justificam, de maneira fundamentada, a não adoção do procedimento licitatório convencional.

A contratação emergencial proposta neste Termo de Referência tem como finalidade assegurar a imediata manutenção do reservatório de água central, com vistas a evitar severos e garantir a integridade estrutural do reservatório. Ressalte-se que a não realização imediata do serviço poderá ocasionar consequências graves, como a contaminação da água, comprometimento da segurança da população, riscos à segurança sanitária do sistema de abastecimento público de água potável, além de perdas significativas de água tratada, entre outros impactos. Diante da urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

constatada, a contratação de empresa especializada mostra-se como a única solução viável.

Verifica-se que a medida proposta está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, especialmente por tratar-se de um recurso natural extremamente precioso e essencial à existência e à sobrevivência das diversas formas de vida.

Destaca-se, ainda, que a situação emergencial decorre do atual estado do reservatório central, o qual apresenta diversas fissuras e trincas estruturais com potencial de agravamento progressivo, comprometendo diretamente a qualidade da água potável distribuída à população. Tal condição pode ser comprovada por meio de cópia extraída do relatório de análises microbiológicas, as quais constataram a presença de coliformes totais, apresentada a seguir:

ENSAIOS REALIZADOS					
Parâmetros/Método	Resultados	Unidade	L.Q.	V.M.P	Incerteza
Coliformes Totais <i>SMWW, 24ª Edição - Seções 9223 A e B / PE.006</i>	Presente	Aus/Pres em 100mL	Ausência	Ausência	N.A.
Cor Aparente <i>SMWW, 24ª Edição - Seção 2120 B</i>	<L.Q.	uH	2,5	15,00	N.A
Escherichia coli <i>SMWW, 24ª Edição - Seções 9223 A e B / PE.006</i>	Ausente	Aus/Pres em 100mL	Ausência	Ausência	N.A

LQ - Limite de Quantificação; VMP - Valor Máximo Permitido; NA - Não Aplicável; ND - Não Detectado; NMP - Número Máximo Permitido; UFC - Unidades Formadoras de Colônias.

*Parâmetros analisados por laboratório subcontratado.

ENSAIOS REALIZADOS					
Parâmetros/Método	Resultados	Unidade	L.Q.	V.M.P	Incerteza
Coliformes Totais <i>SMWW, 24ª Edição - Seções 9223 A e B / PE.006</i>	Presente	Aus/Pres em 100mL	Ausência	Ausência	N.A.
Cor Aparente <i>SMWW, 24ª Edição - Seção 2120 B</i>	<L.Q.	uH	2,5	15,00	N.A
Escherichia coli <i>SMWW, 24ª Edição - Seções 9223 A e B / PE.006</i>	Ausente	Aus/Pres em 100mL	Ausência	Ausência	N.A

LQ - Limite de Quantificação; VMP - Valor Máximo Permitido; NA - Não Aplicável; ND - Não Detectado; NMP - Número Máximo Permitido; UFC - Unidades Formadoras de Colônias.

*Parâmetros analisados por laboratório subcontratado.

Inclusive, o Departamento de Água e Esgoto já foi devidamente notificado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município, com a solicitação de adoção imediata de medidas necessárias à regularização do reservatório, conforme demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

Assunto: Solicitação de providências quanto as condições do reservatório principal de água potável.

Senhor Prefeito,

A Vigilância Sanitária do Município de Irapuru/SP, no exercício de suas atribuições legais e consonância com os princípios de proteção à saúde pública, vem, por meio deste, manifestar grave preocupação quanto as condições precárias do reservatório principal de água potável, localizado na Rua Machado de Assis, nº 06, com capacidade para 1 milhão de litros.

Conforme informações recebidas e constatação em vistoria preliminar, o referido reservatório apresenta diversas trincas e fissuras estruturais, com evidência de vazamento de água, o que compromete a segurança sanitária do sistema de abastecimento. Esta situação representa potencial risco de contaminação da água armazenada, colocando em perigo a saúde da população abastecida por este reservatório.

Diante do exposto, solicitamos a adoção imediata das medidas necessárias para sanar as irregularidades identificadas, de forma a garantir a integridade da estrutura e a qualidade da água fornecida à população, conforme preconiza a legislação sanitária vigente.

Ressaltamos que a Vigilância Sanitária permanece a disposição para colaborar tecnicamente no que for necessário, e aguardamos retorno.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
Renata Moreira
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Credenciada nº 62.945
C.R.F. 62.945

13.2. Registro fotográfico dos vazamentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

13.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização da Contratação Direta, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a fim de assegurar a eficiência operacional do sistema de abastecimento e o atendimento às normas sanitárias vigentes.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

14.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

14.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

14.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

14.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, bem como decidir sobre questões relativas à execução dos serviços e atender aos chamados do CONTRATANTE;

14.2.3. Fornecer números de telefone e/ou outros meios de contato igualmente eficazes, que possibilitem comunicação direta e imediata entre o CONTRATANTE e o preposto designado;

14.2.4. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

14.2.5. Disponibilizar todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;

14.2.6. Atender, de forma imediata, às solicitações e determinações do Departamento de Água e Esgoto;

14.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2.8. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

14.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

14.2.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

14.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.17. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

14.2.18. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

14.2.19. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

14.2.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.21. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

14.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

14.2.23. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

15.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

15.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Departamento de Água e Esgoto:

Gestor do Contrato: João de Brito Teixeira;

Fiscal do Contrato: Eduardo Soares Pereira.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação do relatório detalhado da execução dos serviços e entrega do termo de garantia dos serviços e da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

16.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

16.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

16.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

16.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17. REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

17.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

18.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço por item na fase de proposta. Na fase de habilitação, serão analisadas a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica da empresa participante.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.2. Multa:

20.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.06 DIRETORIA OBRAS/SERVIÇOS/SANEAMENTO BAS.

02.06.01 SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0171.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Reservatório Central

Rua Machado de Assis, s/n, Centro

CEP 17.880-304 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: joo.brito@yahoo.com.br

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

Irapuru/SP, 10 de junho de 2025.

João de Brito Teixeira
Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto